



PROCESSO Nº 1134/15

PROTOCOLO Nº 13.764.986-1

PARECER CEE/CES Nº 12/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 930/15, de 10/11/15 (fl. 148) e Informação Técnica nº 236/15 - CES/SETI (fl. 147), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município e *campus* de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 165/15-Reitoria/UNESPAR, de 15/10/15 (fl. 144), município e *campus* de Paranavaí, a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 1134/15

## 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 7249, de 25/05/10, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 93/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/05/10 até 25/05/15. O projeto político-pedagógico do curso foi alterado por meio do Decreto Estadual nº 9058, de 20/12/10, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 242/10.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso, apresenta as seguintes características: carga horária de 3.056 (três mil e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

## 1.3 Matriz Curricular (fls. 43 e 44)

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
<b>1ª SÉRIE</b>					
DLE-15-04	Língua Portuguesa I	3	1	4	136
DLE-07-04	Língua Inglesa I	3	1	4	136
DLE-48-04	Linguística I	3	1	4	136
DLE-35-04	Teoria da Literatura I	4		4	136
DLE-44-04	Língua Latina e Introdução à Literatura Latina	4		4	136
	SUBTOTAL	17	3	20	680
<b>2ª SÉRIE</b>					
DLE-45-03	Língua Portuguesa II	2	1	3	102
DLE-09-03	Língua Inglesa II	2	1	3	102
DLE-49-04	Linguística II	3	1	4	136
DLE-36-02	Teoria da Literatura II	2		2	68
DLE-67-04	Literatura Infante-Juvenil	3	1	4	136
DED-04-02	Didática	2		2	68
DED-51-02	Política Educacional Brasileira	2		2	68
	SUBTOTAL	16	4	20	680
<b>3ª SÉRIE</b>					
DLE-17-03	Língua Portuguesa III	2	1	3	102
DLE-10-03	Língua Inglesa III	2	1	3	102
DLE-63-02	Língua Brasileira de Sinais - Libras	2		2	68
DLE-50-04	Literatura Brasileira I	4		4	136
DLE-52-02	Literatura Portuguesa I	2		2	68
DLE-70-02	Literaturas de Língua Inglesa	2		2	68
DLE-40-03	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental	1	2	3	102
DLE-38-03	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa no Ensino Fundamental	1	2	3	102
	SUBTOTAL	16	6	22	748



PROCESSO Nº 1134/15

4ª SÉRIE					
DLE-18-03	Língua Portuguesa IV	2	1	3	102
DLE-11-03	Língua Inglesa IV	2	1	3	102
DLE-51-04	Literatura Brasileira II	4		4	136
DLE-54-02	Literatura Portuguesa II	2		2	68
DLE-68-02	Estudos Literários em Língua Inglesa	2		2	68
DLE-69-02	Literaturas Africanas em Língua Portuguesa	2		2	68
DLE-41-03	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Médio e Superior	1	2	3	102
DLE-39-03	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa no Ensino Médio e Superior	1	2	3	102
SUBTOTAL		16	6	22	748
TOTAL					2856
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES</b>					200
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.056</b>

NÚCLEO DE OPÇÃO LIVRE	
CURSOS	CARGA HORÁRIA
Estratégias de Leitura em Língua Inglesa	30
Produção de Textos em Inglês	30
Metodologia do Ensino da Literatura	30
Literatura Universal	30
Oficina de Teatro	30
Mitologia Greco-Romana	30
Análise do Discurso	30
Psicologia da Educação	30
Filosofia	30
Metodologia da Avaliação e Reestruturação de Textos	30
Informática Instrumental	30

### 1.4 Objetivos do Curso

Os objetivos gerais do Curso de Letras visam a formar docentes e pesquisadores com conhecimentos específicos sobre a língua materna, língua estrangeira e as respectivas literaturas, sobretudo a brasileira, a portuguesa e africanas de língua portuguesa.

Considerando, pois, as especificidades do curso e seu direcionamento formativo, pode-se considerar ainda:

- formar profissional da Educação integrado nos vários segmentos da sociedade, capaz de desempenhar eficazmente suas funções docentes;
- possibilitar ao educador a integração de conhecimentos teóricos numa prática docente que proporcione o desenvolvimento com as inovações exigidas pela sociedade e pela clientela específica;
- possibilitar ao profissional condições de iniciar-se nas atividades de pesquisa e da investigação, práticas complementares dos estudos de graduação;



## PROCESSO Nº 1134/15

- oferecer condições ao profissional de poder ampliar e diversificar o uso da língua portuguesa e da língua inglesa, visando à comunicação oral e escrita, diferenciando os contextos de sua aplicabilidade;
- proporcionar ao educador as condições para a socialização dos aspectos culturais locais, regionais e universais, os quais possam conduzir o aluno ao conhecimento das diversidades culturais;
- formar o futuro profissional em reais condições de regência de classe, através dos Estágios Supervisionados de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa, preparando-o para o desempenho eficiente de suas funções docentes;
- estimular a criação cultural, o desempenho científico e o pensamento reflexivo, objetivando a divulgação do saber ou de outros meios de comunicação. (fls. 59 e 60)

### 1.5 Perfil Profissional do Egresso

O Egresso do curso de graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *campus* Paranavaí, é caracterizado por uma formação profissional atualizada, fundamentada nos conhecimentos técnico-científicos, bem como nos princípios éticos e humanísticos voltados para a cidadania. Neste sentido, ele se revela como um profissional capaz de reconhecer os problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

A partir das competências e habilidades gerais do egresso do Curso de Graduação em Letras (Português-Inglês), este profissional deve ter domínio do uso da língua ou das línguas que sejam objetivo de seus estudos, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações, além de ter consciência das variedades linguísticas e culturais. Deve ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e de compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente. A pesquisa e extensão, além do ensino, devem articular-se neste processo. O profissional deve, ainda, ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários.

Assim, o formado em Letras deve ser capaz de articular os conhecimentos teóricos a uma manifestação sensível do trato com a língua materna, com a realidade presente nos textos literários e, ainda, ser capaz de reproduzir, com eficiência e segurança, sua condição de sujeito atuante, quando de suas relações profissionais e interpessoais (fls. 62 e 63)



PROCESSO Nº 1134/15

### 1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o professor Carlos da Silva, graduado em Letras – Português/Francês (1972) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA (1972) e mestre em Teoria da Literatura e Literatura Comparada pela Universidade Estadual Paulista - UNESP/Assis/SP (1992), com Regime de Trabalho Integral – RT-40 horas. (fl. 53)

### 1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 14 (catorze) professores, sendo 08 (oito) mestres e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 09 possuem Regime Integral - RT-40 horas e 05 (cinco) são CRES<sup>1</sup>. (fls. 45 a 48)

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 42)

Curso :Letras ( Português – Inglês )

Relação candidatos /vaga em processos de seleção de ingresso.				Relação formandos /ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas ofertadas	Relação de candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação de formandos/ingressantes
2010	124	40	3,10%	40	24	60%
2011	108	40	2,70%	40	18	45%
2012	97	40	2,42%	40	23	57,5%
2013	113	40	2,82%	39	32	82,05%
2014	109	40	2,72%	40	27	67,50%

## 2. Mérito

O curso de graduação Letras – Português/Inglês e Respektivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município e *campus* de Paranavaí, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 145.

1 Contrato em Regime Especial





PROCESSO Nº 1134/15

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido, ou seja, à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município e *campus* de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/05/15 até 25/05/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.056 (três mil e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1134/15

Ressalte-se a necessidade de, dentro do prazo legal, atender a Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2015.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE